Minutas Jurídicas de Formalização da Adesão ao CISOC

A formalização do Compromisso exige documentação jurídica de apoio. Apresenta-se, de seguida, um conjunto de minutas que acompanham as diferentes etapas do processo de formalização da adesão ao CISOC, para uso das organizações culturais e entidades de tutela, qualquer que seja o seu modelo de gestão e o seu estatuto jurídico.

· **Carta de Princípios,** cujo conteúdo corresponde ao Roteiro do Compromisso, de modo a que possa servir de base à adesão formal aos princípios, quadro conceptual e metodologia do CISOC, por parte das entidades de tutela (nos casos em que as organizações culturais não têm autonomia administrativa) ou das próprias organizações culturais (quando dotadas do estatuto de autonomia administrativa). Prevê-se que posteriormente cada organização cultural aplique a metodologia do CISOC e elabore o Projeto de Desenvolvimento da Carta de Princípios, correspondente ao Compromisso de Impacto Social.

· **Protocolo de Adesão,** concebido em duas variantes, consoante o estatuto jurídico das organizações culturais.

· **Declaração de Compromisso,** mediante a qual a entidade de tutela aprova o Projeto de Desenvolvimento da Carta de Princípios do Compromisso de Impacto Social das Organizações Culturais.

90 Carta de Princípios
98 Protocolo de Adesão à Carta de Princípios (2)
104 Declaração de Compromisso

Carta de Príncipios

Introdução

Com o objetivo de criar um modelo de Compromisso de Impacto Social das Organizações Culturais (CISOC), a celebrar entre cada organização cultural e a respetiva entidade de tutela, apresenta-se uma Carta de Princípios que orientará a sua elaboração e implementação.

A Carta de Princípios explicita e enquadra os princípios orientadores que estão na base desta ferramenta, fornecendo indicações práticas para a abordagem das necessidades, objetivos, dimensões de impacto e públicos-alvo a que o Compromisso procurará dar resposta. Caberá a cada entidade de tutela e/ou a cada organização cultural, em função dos respetivos diagnósticos e necessidades, encontrar o teor mais adequado para este documento e selecionar os indicadores apropriados, tendo em vista os objetivos e impactos a atingir.

1. Princípios Orientadores

O Compromisso de Impacto Social das Organizações Culturais rege-se pelo seguinte sistema de princípios orientadores:

1.1. Acesso à Diversidade Cultural

a) O princípio do acesso à cultura na sua pluralidade e diversidade é um direito essencial dos cidadãos, contemplado na Constituição da República Portuguesa.

b) O poder educativo das artes e dos patrimónios culturais na vida individual e coletiva só pode ser plenamente exercido mediante o reconhecimento das diferentes culturas, expressões e hábitos culturais e a garantia do acesso de todos à fruição e produção artísticas, manifestações e patrimónios das comunidades, atenuando as desigualdades sociais, económicas e territoriais existentes.

c) Apesar dos avanços já conseguidos pelas políticas europeias e nacionais, há que reforçar a aplicação dos princípios enunciados mediante medidas concretas de favorecimento do acesso à diversidade cultural.

d) Sendo crucial, o acesso contempla as dimensões física, intelectual, económica ou geográfica, considerando todos os cidadãos e implicando a criação e a implementação de políticas adequadas e intersectoriais.

e) No âmbito do CISOC, entende-se que as barreiras sistémicas ao acesso são também de conhecimento, culturais, linguísticas, simbólicas, atitudinais, tecnológicas, psicológicas, bem como a recusa ou estranheza face a formas específicas de expressão cultural percecionadas como desinteressantes ou inabituais.

f) A remoção das barreiras ao acesso à diversidade cultural pressupõe o reconhecimento dos muitos papéis que a cultura pode desempenhar no combate à exclusão social e na promoção do equilíbrio e da coesão territorial e social, sublinhando a atenção à programação das ofertas culturais.

g) A sua avaliação implica a identificação de indicadores variados, quantitativos e qualitativos, decorrentes das formas de participação e do envolvimento ativo das comunidades.

1.2. Democratização da Cultura e Democracia Cultural

a) O princípio da democratização da cultura está inscrito na Constituição, inserindo-se num paradigma que propõe tornar acessíveis ao maior número de pessoas os bens e serviços culturais, as formas e manifestações da cultura, aproximar os públicos dos patrimónios culturais e favorecer a criação artística.

b) O princípio da democracia cultural está ancorado no reconhecimento da diversidade das práticas culturais dos diferentes grupos sociais e advoga a criação de condições para a participação ativa das pessoas, valorizando designadamente os conhecimentos individuais, as tradições coletivas, as culturas urbanas e as expressões das gerações mais novas.

c) A assunção da democracia cultural baseia-se na valorização das práticas culturais das pessoas e das comunidades, numa mudança de atitude e num deslocamento da relação de consumo para a de envolvimento e produção.

d) Na senda da Carta do Porto Santo, no CISOC os paradigmas da democratização da cultura e da democracia cultural são adotados em articulação e complementaridade, na premissa de que o conhecimento e o acesso às manifestações artísticas e aos patrimónios culturais não são antagónicos da participação no ato criativo ou da valorização de diferentes tradições, linguagens, novas narrativas e culturas emergentes.

e) Esta aceção reconhece que a democratização da cultura visa reduzir as desigualdades identificadas no acesso e a democracia cultural pressupõe a aceitação da diversidade que se assume no exercício da cidadania cultural, o que significa criar condições para a participação de todos na cultura, seja por meio do consumo, seja por meio da produção.

f) A democratização da cultura implica uma atenção à programação, à formação e ao desenvolvimento de públicos plurais e diversos nas instituições culturais, enquanto a democracia cultural põe a tónica nos conhecimentos e nas experiências, nas diferentes expressões culturais, valorizando a participação e promovendo a colaboração dos cidadãos nas organizações.

1.3. Desenvolvimento e Envolvimento de Públicos como Agentes Culturais Ativos

a) O princípio do desenvolvimento de públicos corresponde a um posicionamento institucional no plano social e simultaneamente a um processo ativo, deliberado e planeado de criação de conexões significativas e de longo prazo entre as pessoas e as organizações culturais, com vista à construção de um sentido de pertença, de participação e de relação com a comunidade.

b) Este conceito abrange as atividades programadas especificamente para preencher as necessidades dos públicos existentes e potenciais e para ajudar as organizações culturais a desenvolver relações contínuas, planeadas e avaliadas com os diversos públicos.

c) O desenvolvimento de públicos compreende o seu envolvimento, mediante ações baseadas na reciprocidade que podem incluir atividades educativas e de mediação, participação na programação, cocriação de conteúdos e gestão.

d) No âmbito do Compromisso de Impacto Social das Organizações Culturais, a aceção de públicos ultrapassa o paradigma de consumidores passivos.
Os públicos são agentes culturais ativos e críticos, que colaboram na promoção da cultura e na sua potenciação sociocomunitária, e como tal são considerados pelas organizações.

e) No quadro do CISOC é também sinónimo de participantes, que cobre termos variados, como frequentadores, utilizadores, praticantes, visitantes, leitores, ouvintes, espectadores, assistentes, fruidores e cocriadores.

1.4. Participação Cultural

a) A participação é um dos pilares dos direitos humanos. De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, «Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade». Segundo a Constituição, assegurar e incentivar a participação ativa dos cidadãos na vida cívica e política faz parte das obrigações fundamentais do Estado, assim como a participação cívica e política constitui um direito e um dever de cidadania. A participação implica um papel ativo e baseia-se na atenção mútua e na igualdade de todas as pessoas. Consiste em ter o direito, os meios, o espaço, a oportunidade e o apoio, para participar, influenciar as decisões e envolver-se em ações e atividades de modo a contribuir para a construção de sociedades inclusivas, prósperas e sustentáveis.

b) O princípio da participação cultural é adotado de acordo com a definição da UNESCO, a qual inclui práticas culturais que podem envolver o consumo, bem como atividades desenvolvidas na comunidade, refletindo as vivências, as tradições e as crenças, abarcando a frequência de atividades em instituições culturais (ir a um concerto ou ao teatro), a participação em atividades culturais amadoras (por exemplo, cantar num coro, tocar um instrumento, dançar num grupo folclórico ou atuar num grupo de teatro) e atividades individuais (ler livros, jornais ou revistas).

c) Nesta perspetiva, a participação cultural cobre o comportamento como espectador/recetor, como fruidor/criador e como participante/produtor, abrangendo, por exemplo, as pessoas que assistem a um concerto, as que praticam música de modo não profissional e aquelas que promovem programas, iniciativas ou projetos culturais para e com as comunidades.

d) A participação cultural, nas suas várias declinações, física ou digital, é essencial ao exercício da cidadania cultural.

1.5. Responsabilidade Educativa

a) O princípio da responsabilidade educativa parte do reconhecimento das organizações culturais como territórios educativos, entendendo igualmente as escolas como polos culturais.

b) As organizações culturais têm no seu cerne e na sua missão uma responsabilidade educativa, plasmada organicamente em serviços de educação e de mediação e refletida na garantia do acesso dos alunos, professores e demais agentes educativos à variedade de bens culturais, experiências artísticas e manifestações culturais, numa relação paritária com as escolas, assente em protocolos, parcerias, redes e projetos comuns.

c) Esta relação fundamenta-se na compreensão da escola – do ensino pré-escolar ao superior – como parte

de um ecossistema complexo e abrangente em que se inserem também as organizações culturais.

d) O reconhecimento e a valorização mútua deste entendimento, assente na colaboração e no trabalho conjunto, contribuem para o sucesso escolar, o desenvolvimento pessoal e a capacitação para uma cidadania ativa e esclarecida, em linha com a Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania e o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

e) No âmbito do CISOC, a responsabilidade educativa é central e abarca a aprendizagem em contextos formais e não formais, abrindo-se à aprendizagem ao longo da vida e ao envolvimento de pessoas e grupos de diferentes segmentos etários e níveis de ensino.

1.6. Inclusão Social

a) O princípio da inclusão social surge, no discurso político, das preocupações com a exclusão social e dos esforços para combatê-la.

b) A inclusão social pode ser definida como um processo deliberado para melhorar as condições e a qualidade de participação das pessoas na sociedade, em razão da sua idade, sexo, deficiência, saúde, etnia, origem, religião, condição económica, ou zona de residência, por meio da ampliação de oportunidades, do acesso a recursos e do respeito pelos seus direitos.

c) No seu reverso, a exclusão social, embora seja frequentemente enunciada como sinónimo de pobreza e de privação, representa um espectro mais amplo e define as pessoas que, vivendo ou não na pobreza, não participam nos diferentes sistemas da sociedade.

d) Ou seja, pode ser considerada como um estado e/ou um processo dinâmico que impede um indivíduo de participar nos sistemas sociais, políticos, económicos e culturais do país onde reside.

e) Entre as recomendações feitas para combater o problema, a ONU reitera a importância da implementação de políticas sociais universais e de instituições inclusivas.

f) Uma sociedade inclusiva promove e sustenta um sentimento de pertença; valoriza a diversidade; respeita as origens e modos de vida dos seus membros; e procura que todos possam ter acesso a bens e serviços em equidade.

g) Nesta ótica, a inclusão não é entendida como uma estratégia para ajudar as pessoas a se encaixarem no sistema e nas estruturas existentes.

h) A inclusão visa, antes, transformar esses sistemas e estruturas, de que as próprias organizações culturais são agentes, no sentido da sua plena abertura a todos.

1.7. Impacto Social e Impacto Público

a) O princípio do impacto social é um conceito dinâmico que presume a consciência de uma relação de causa e efeito entre as ações desenvolvidas de acordo com os objetivos traçados, e os benefícios e resultados atingidos, prevendo possibilidades de medição e de avaliação.

b) Os impactos são os efeitos, ou consequências sociais, alcançados (por vezes de longo prazo), através de estratégias e de atividades, correspondendo a produtos, atitudes ou comportamentos decorrentes dos programas ou das ações das organizações.

c) O impacto social, em sentido estrito, é o efeito da soma de qualquer intervenção ou programa desenhado para lidar com a desvantagem social.

d) Num sentido mais amplo, o impacto social das organizações culturais refere-se à possibilidade de estas influenciarem mudanças positivas e favorecerem relações enriquecedoras com e entre os seus trabalhadores, voluntários e participantes, melhorando as vidas das pessoas envolvidas e abrangendo a transformação das próprias organizações.

e) Os impactos sociais públicos adotados no CISOC são os que beneficiam a sociedade, transformam a realidade e as dinâmicas das relações existentes, e trazem benefícios ao interesse público geral, em resposta a necessidades sociais.

f) Os impactos públicos alargam a participação cultural, mobilizam os cidadãos na preservação e valorização do património cultural e na fruição das artes, promovem as conexões cívicas, fortalecem o conhecimento, servem o sistema educativo, emancipam os cidadãos e contribuem para a mudança social.

g) O CISOC reconhece a importância de outras dimensões do impacto das organizações culturais (como a económica, a ambiental, ou a pessoal, entre outras), mas centra-se no impacto social.

1.8. Autonomia e Flexibilidade

a) Os princípios da autonomia e da flexibilidade guiam o CISOC. Este parte da vontade e da adesão das entidades de tutela e das organizações culturais para reconhecer as necessidades identificadas na relação com os públicos, abraçar estes princípios orientadores e implementar determinadas linhas de ação e indicadores, pelo que caberá a cada organização definir, com autonomia, o que é adequado e aplicável.

b) Com base num diagnóstico de partida, cada organização cultural identificará os públicos a incrementar, a atingir, a envolver e/ou a diversificar com a sua ação, bem como as estratégias para conseguir determinados impactos sociais e definir as metas a atingir.

c) Este processo permitirá a tomada de decisões informadas, reforçando a análise e a autoavaliação, corrigindo ou mantendo os caminhos para atingir os objetivos traçados.

1.9. Corresponsabilização Institucional

a) O princípio da corresponsabilização institucional constitui o traço distintivo do Compromisso de Impacto Social das Organizações Culturais, pelo que, ao congregar num só documento as variadas dimensões da relação com os públicos, o Compromisso expressa a consonância das missões e atribuições sociais e educativas das organizações e das suas entidades de tutela.

b) O CISOC unifica o desiderato de fortalecer e renovar os laços com as comunidades e a ação territorial de proximidade no seu Km², bem como de contribuir para a inclusão social, mediante estratégias mensuráveis de largo alcance e indicadores que facilitem a monitorização e a autoavaliação dos resultados alcançados.

c) Através do Compromisso, a entidade de tutela e a organização cultural alinham as suas agendas e estabelecem um pacto para a sua execução, promovem a sintonia de perspetivas, sedimentam o capital de confiança mútua, geram condições e estabelecem prioridades para a concretização dos planos de ação.

d) Complementarmente, entende-se que este compromisso reforça a solidariedade, a cooperação e a coesão entre as organizações culturais aderentes, os agentes educativos e sociais e as redes intra e intersectoriais nos territórios.

e) O trabalho reticular no terreno favorece a partilha de conhecimentos e de práticas, a entreajuda, a participação em projetos e a autoavaliação, numa economia circular e ecológica que contribua para produzir mais e melhor conhecimentos e experiências e ampliar processos e resultados.

2. Pressupostos e Necessidades

O CISOC parte do reconhecimento das seguintes necessidades no setor cultural:

a) A promoção da cidadania cultural, entendida como o exercício de direitos e de deveres culturais, carece de constante aprofundamento e responsabilização por parte das organizações culturais.

b) A procura do envolvimento e do incremento dos públicos da cultura, quer em número, quer em diversidade (socioeconómica, cultural, de nível de escolaridade, territorial, etária, étnica, religiosa e de género), bem como o desenvolvimento de competências nesta área, são propósitos comuns aos decisores políticos e aos responsáveis das organizações culturais.

c) É necessário desenvolver a articulação de ações e de projetos entre as organizações culturais, entendidas como territórios educativos, e as instituições educativas, enquanto polos culturais.

d) As potencialidades educativas e sociais das organizações culturais devem ser constantemente exploradas, explicitando as suas missões e o foco organizacional centrado nas pessoas e considerando os desafios globais na sua programação.

e) As equipas das organizações culturais devem ter acesso a formação contínua, orientada para a diversificação de abordagens interativas e participativas.

f) Os serviços de educação e de mediação cultural devem ser robustecidos em termos de trabalhadores com os perfis adequados e que espelhem a diversidade cultural das comunidades, assim como de recursos educativos físicos e digitais.

g) É necessário criar as condições para que as pessoas possam participar nos processos de decisão que visam o impacto social da organização cultural.

h) É necessário definir estratégias de longo prazo e processos avaliativos, sustentados em dados e em indicadores quantitativos e qualitativos, que concorram para a medição do impacto social e a transformação organizacional.

3. Destinatários

O Compromisso de Impacto Social destina-se a ser celebrado entre a entidade de tutela e/ou a organização cultural na sua dependência.

4. Objeto

a) A entidade de tutela e/ou a organização cultural acordam na celebração de um Compromisso de Impacto Social, entendido como um ato de responsabilização mútua, visando uma mudança no sentido do comprometimento com ações de cunho participativo, criativo e educativo, promotoras de impacto social.

b) O Compromisso de Impacto Social é um pacto que apoia as organizações culturais no exercício de reflexão e envolvimento das suas equipas, e serve a própria organização cultural e a sociedade, com base num processo de construção inclusivo, reforçando a centralidade social da organização cultural e da sua programação.

c) O Compromisso de Impacto Social põe a tónica na responsabilidade social das organizações culturais aderentes e robustece os instrumentos cumulativos das políticas públicas de coesão social.

d) Dando corpo a estas perspetivas, as entidades de tutela e/ou as organizações culturais comprometem-se em torno de desígnios comuns que reforcem o seu valor social, cultural e educativo e maximizem o seu impacto social.

e) O Compromisso de Impacto Social insere-se nos instrumentos de gestão e planos legalmente em vigor nas entidades de tutela e/ou nas organizações culturais aderentes, a nível do planeamento, definição de prioridades, escolhas e decisões de gestão, constituindo um elemento agregador das dinâmicas relacionais com a sociedade.

5. Finalidades

As principais finalidades do presente Compromisso consistem em: reforçar a promoção da cidadania cultural; posicionar numa perspetiva dinâmica as pessoas, os públicos, as comunidades e a sociedade no centro da missão e das práticas da organização cultural; comprometer a entidade de tutela e a organização cultural com desígnios comuns, prioritários e transformadores que maximizem o seu impacto social; afirmar a relevância social da organização cultural e o seu papel no desenvolvimento comunitário, no bem-estar, na coesão social e territorial, e na inclusão social.

6. Objetivos Estratégicos

Para atingir estas finalidades, apontam-se três objetivos estratégicos gerais, a aprofundar em cada organização e que deverão decorrer do diagnóstico efetuado:

I) Manter e incrementar os públicos da organização cultural enquanto agentes culturais ativos, reforçando a sua participação, promovendo o seu envolvimento proativo em contextos de consulta e tomada de decisão, melhorando as experiências e aprofundando as relações colaborativas.

Por «públicos» entende-se as pessoas que efetivamente frequentam e/ou participam em atividades da organização cultural, por outras palavras, os públicos existentes num dado momento. Enquanto frequentadoras regulares da organização cultural e das atividades de outras organizações, estas pessoas estão familiarizadas com a ideia de «ser públicos» e acostumadas a experiências culturais, as quais fazem parte da sua própria identidade.

A manutenção dos públicos regulares envolve geralmente ações conducentes ao reforço da sua participação, à promoção do envolvimento proativo, à melhoria das experiências e ao aprofundamento das relações já estabelecidas. O seu incremento ancora-se na escuta e auscultação dos seus interesses e necessidades, em estratégias educativas, diversificação de conteúdos, cooperação intrassectorial e planos de comunicação e de mediação.

II) Diversificar os públicos e envolver pessoas que não são participantes habituais, designadamente grupos socialmente desfavorecidos, impulsionando e estimulando o interesse, o envolvimento e a participação na organização cultural.

Esta dimensão acolhe as pessoas que não frequentam atividades promovidas pela organização cultural, ou participam apenas ocasionalmente, por razões muito diversas, em que sobressaem as carências socioeconómicas, os baixos níveis de escolaridade e as incapacidades. De um modo geral, este largo espectro abarca designadamente pessoas em risco de pobreza, pessoas desempregadas, pessoas com deficiência, grupos étnico-culturais, pessoas com necessidades de saúde mental e determinados grupos etários.

A desvantagem social não constitui a única explicação para a ausência de participação cultural ou para a não frequência de uma determinada organização cultural. Entre as pessoas para quem não é um hábito escolher ler um livro, assistir a um espetáculo ou visitar um museu, encontram-se razões múltiplas e complexas, em que a programação e a comunicação da própria organização cultural, a educação, as opções associadas ao estilo de vida e a falta de oportunidades para se envolverem de forma mais ativa e participativa podem conduzir à indiferença. Os planos, as estratégias e as abordagens intencionais de longo prazo com grupos-alvo bem determinados incluem projetos específicos de captação, atração e envolvimento, a promoção da participação e a mudança de paradigma, «fazendo com» as pessoas, em vez de «fazer para» os públicos.

III) Reforçar a responsabilidade educativa, entendendo a organização cultural como território educativo: fortalecer a relação com as escolas e as comunidades educativas, incrementar os públicos escolares, contextualizar as abordagens e metodologias utilizadas e robustecer os serviços de mediação cultural; estabelecer articulações com as instituições de ensino superior e centros de investigação, potenciando a relação com os diferentes níveis de ensino em projetos artísticos e culturais; contribuir para a aprendizagem ao longo da vida.

No âmbito da dimensão educativa das organizações culturais, pretende-se um reforço da relação com as comunidades educativas, espelhado no incremento dos públicos escolares, mas sem se limitar a este objetivo. As organizações culturais promovem junto dos alunos, professores, pais e encarregados de educação e demais agentes educativos, os valores da curiosidade, da inovação, da cidadania, da participação e da liberdade. No âmbito da educação formal, a cultura é currículo, instrumento de desenvolvimento e articulação curriculares e facilitadora de aprendizagens. Ao mesmo tempo, desenvolve competências nas áreas do pensamento crítico e criativo, do desenvolvimento pessoal e social, do bem-estar e da sensibilidade estética e artística e promove o exercício da cidadania cultural, ajudando a atingir as metas definidas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

A par da aliança com a educação formal no âmbito da escolaridade obrigatória, as organizações culturais cooperam com as instituições de ensino superior, com vista ao incremento e envolvimento de todos os agentes educativos, dirigindo-se diretamente aos jovens como destinatários das suas propostas. Nesta perspetiva multidimensional, as organizações culturais contribuem expressivamente para a educação não formal e informal ao longo da vida, em processos participados e construídos em conjunto.

7. Autodiagnóstico

A organização cultural envolve toda a equipa na elaboração de um autodiagnóstico descritivo de caracterização dos públicos e das necessidades detetadas, de acordo com a sua missão e objetivos. Como apoio deste exercício, apresentam-se exemplos de perguntas a colocar, no sentido de aferir o ponto de situação da organização relativamente a cada uma das dimensões enunciadas.

I) Manutenção e incremento dos públicos como agentes culturais ativos: Que dados quantitativos estão disponíveis sobre a frequência, a identificação e a caracterização dos públicos existentes? Que pesquisas existem e qual o conhecimento interno da equipa sobre a frequência dos públicos regulares? Que objetivos e metas se pretende alcançar? Que práticas foram adotadas de auscultação e envolvimento dos cidadãos, no sentido da aferição dos seus interesses, expetativas e necessidades? Que atividades podem ser programadas para alargar a frequência e aprofundar a relação com os participantes regulares? Que pessoas e grupos se pretende atingir no horizonte temporal do presente Compromisso?

II) Diversificação dos públicos e envolvimento de pessoas que não são participantes habituais: Qual a informação existente sobre a comunidade em que a organização cultural se insere? Que dados quantitativos estão disponíveis sobre a frequência, nomeadamente de grupos desfavorecidos, pessoas em risco de pobreza, desempregadas, com deficiência e com necessidades de saúde mental e de diferentes etnias? Quais as práticas culturais que sobressaem na vivência quotidiana destes grupos e quais os seus interesses, motivações e necessidades? Que informação essencial está em falta para identificar os públicos que não se está a atingir? O que foi realizado pela organização no passado para chegar a estas pessoas e que balanço se pode fazer? O que se pode aprender com os erros? Que barreiras à participação foram detetadas? A programação da organização vai ao encontro dos interesses da comunidade? Que atividades podem ser programadas para captar e envolver estas pessoas? A organização integra um conselho consultivo que represente a diversidade da comunidade? O que é preciso mudar na organização para atingir aqueles que não participam ou só o fazem esporadicamente? Que novos públicos se pretende atingir no horizonte temporal do presente Compromisso?

III) Reforço da responsabilidade educativa: Que dados quantitativos estão disponíveis sobre os públicos escolares? Que informação é possível recolher e qual a que está em falta? Qual a componente específica do currículo nestes territórios? Existem projetos culturais nas escolas? Que temas desenvolvem? Que programas existem para a comunidade educativa docente e não docente? A organização cultural participa na comissão consultiva do Projeto Cultural de Escola no âmbito do Plano Nacional das Artes? Existem hábitos de programação em colaboração com as escolas? Qual o balanço da relação da organização cultural com as escolas? Que projetos foram mal sucedidos? O que se pode aprender com estes falhanços? O que é preciso mudar na organização para reforçar os laços com as escolas? Que necessidades existem ao nível dos recursos educativos? Que relação existe com os estudantes, docentes e outros agentes educativos do ensino básico, secundário e superior? Que públicos escolares se pretende atingir e envolver no horizonte temporal do presente Compromisso? Que públicos do ensino superior se pretende atingir e envolver no horizonte temporal do presente Compromisso? Que programas existem dirigidos a jovens fora do sistema educativo? Que relações existem com associações de jovens?

8. Objetivos, Impactos e Indicadores

a) Em função do diagnóstico realizado, a entidade de tutela e a organização cultural enunciam os objetivos estratégicos a atingir, os impactos sociais e educativos expectáveis, os objetivos operacionais e os indicadores mais adequados no horizonte temporal do presente Compromisso, de acordo com o **Guia de Operacionalização: Como Ativar o CISOC.**

· No âmbito dos fundamentos e metodologia do CISOC e como instrumentos de apoio, são apresentados: **Mapa de Objetivos e Impactos**; **Objetivos, Impactos e Indicadores**; **Caderno de Fichas de Apoio aos Indicadores**; **Aplicação Informática de Apuramento dos Indicadores**; e **Glossário.**

· Estes documentos contêm a matriz total dos objetivos, impactos e indicadores, na sequência do desdobramento dos três objetivos estratégicos mencionados na secção 6. Esta matriz é meramente exemplificativa e referencial, e visa servir de base à seleção a realizar por cada organização cultural, que a adaptará à sua medida, sendo genericamente recomendável a escolha de 16 a 24 indicadores. A seleção resulta da aplicação da metodologia proposta: autodiagnóstico; levantamento de necessidades; seleção de objetivos estratégicos, de objetivos operacionais, de impactos e de indicadores.

· O **Caderno de Fichas de Apoio aos Indicadores** constitui um documento técnico de auxílio à adoção dos indicadores propostos, recolha e monitorização dos dados.

· Com o objetivo de auxiliar o cálculo das fórmulas associadas a cada indicador disponibiliza-se a **Aplicação Informaática de Apuramento dos Indicadores.**

O **Glossário** introduz os termos-chave para apoiar a operacionalização do CISOC em cada organização cultural, quer no que toca às noções que caracterizam o seu enquadramento conceptual, quer aos termos estatísticos úteis para o preenchimento dos indicadores.

9. Um Quadro de Corresponsabilização

Na sequência da seleção e consensualização dos objetivos, dos impactos e dos indicadores, a entidade de tutela e a organização cultural comprometem-se mutuamente e assumem responsabilidades nas dimensões em que incide o presente Compromisso. Como apoio, apresenta-se uma lista indicativa de responsabilidades a selecionar, de acordo com o autodiagnóstico, objetivos estratégicos, objetivos operacionais, impactos e indicadores adotados.

Parâmetros gerais

Entidade de tutela

· Privilegia a relevância e o valor da organização cultural no fomento da participação cultural, na cidadania, no bem-estar, no conhecimento e na inovação, e adota uma abordagem holística e de longa duração.

· Encoraja a organização cultural a experimentar e a implementar a participação ativa dos cidadãos nos seus projetos e práticas, com modelos inovadores na partilha de decisões, na produção criativa e na definição de conteúdos.

· Proporciona condições para a adoção de processos de longo prazo e abordagens inovadoras no desenvolvimento de públicos.

· Cria as condições para a diversificação cultural das equipas da organização cultural e promove relações de trabalho coerentes e alinhadas com a sua missão e valores

de fortalecimento da inclusão social e da participação.
· Estimula a organização cultural a olhar para modelos fora do quadro tradicional do setor cultural e impulsiona a cooperação intersectorial.
· Facilita e promove a colaboração entre a organização cultural e outras organizações relevantes no território.

Organização cultural

· Identifica os públicos existentes e a alcançar, reconhece as suas necessidades, elabora um plano de desenvolvimento e envolvimento de públicos e reforça a colaboração com a educação.
· Promove a participação ativa dos cidadãos como agentes e interlocutores, consultados e envolvidos em ações de cooperação.
· Compromete-se em ser acessível, oferecer serviços inclusivos e desenhar prioridades da ação baseadas na política de acesso.
· Desenvolve esforços para que as equipas espelhem a diversidade cultural das comunidades que servem.
· Pertence e envolve-se em redes locais, regionais e nacionais de organizações culturais e não culturais.

A Manter e incrementar os públicos como agentes culturais ativos.

Entidade de tutela

· Apoia uma estratégia de desenvolvimento de públicos baseada em dados acessíveis e facilita o acesso da organização cultural a informação demográfica e socioeconómica, a dados e a recursos de caracterização das comunidades.
· Promove formas de avaliação do impacto sistémico do desenvolvimento de públicos, baseadas em indicadores de participação de ordem quantitativa e qualitativa.
· Favorece o equilíbrio entre a satisfação das necessidades dos públicos locais e nacionais e as dos turistas.
· Cria as condições para a capacitação e formação das equipas em desenvolvimento e envolvimento de públicos.
· Promove o intercâmbio de experiências e de soluções na área de desenvolvimento de públicos da organização cultural.

Organização cultural

· Recolhe, analisa e interpreta dados sobre os públicos. Conhece os utilizadores e os não utilizadores dos serviços e da programação.
· Dispõe de um retrato sociodemográfico dos participantes nas atividades culturais, de acordo com diferentes variáveis, como, por exemplo, idade, género, grau de ensino, etnia, deficiência e características socioprofissionais.
· Elabora planos com a finalidade de alargar a participação, aumentar os números de participação e melhorar a relação com os públicos e participantes (ex.: plano de desenvolvimento de públicos; plano de ação educativa; plano de acessibilidades).
· Usa a informação disponível para avaliar as necessidades dos cidadãos e das comunidades.
· Avalia as experiências dos participantes relativamente aos serviços, às atividades programadas e às possíveis barreiras à participação.

B Diversificar os públicos e envolver pessoas que não são participantes habituais

Entidade de tutela

· Assegura os meios e recursos necessários aos programas de desenvolvimento e atração de novos públicos, programas e iniciativas para prestar serviços às comunidades e aos cidadãos, incluindo fora das instalações da organização cultural.
· Elimina as barreiras de acesso físico e intelectual à organização cultural.
· Fomenta iniciativas que conjugam diversos grupos étnicos, etários e sociais em experiências comuns, ajudando a quebrar barreiras entre os diferentes grupos da sociedade.
· Cria incentivos e garante recursos financeiros à organização cultural para que atraia pessoas em situação de pobreza, imigrantes, refugiados e pessoas com incapacidades físicas ou cognitivas.

Organização cultural

· Promove a representatividade social na programação e na curadoria, aborda as questões sociais prementes e envolve a comunidade na programação e desenvolvimento das suas atividades.
· Identifica e desenvolve planos para captar e envolver os grupos sub-representados na frequência da organização cultural, como, por exemplo: famílias; adolescentes e jovens; pessoas maiores de 65 anos; pessoas pouco escolarizadas ou sem estudos; residentes em zonas sem infraestruturas culturais; pessoas com alguma incapacidade física, ou intelectual; pessoas sem possibilidade ou com dificuldade de participação nas atividades da organização (reclusos, doentes hospitalizados, pessoas em centros de dia ou residências de idosos); pessoas em risco de exclusão social (toxicodependentes, pessoas em situação de pobreza, pessoas com experiência de doença mental), desempregados, imigrantes.
· Consulta regularmente e estabelece um diálogo contínuo com vários setores da comunidade, compreendendo participantes e não participantes, para conhecer as suas necessidades.
· Mobiliza recursos de financiamento multissetoriais, respaldados pelas áreas sociais e por organizações privadas.
· Participa ativamente no desenvolvimento e na implementação de estratégias sociais e educativas a nível local, regional e nacional.
· Desenvolve parcerias com entidades do setor social, envolvendo-as no desenho de planos específicos dirigidos aos grupos identificados e capacitando as equipas para o trabalho com estes grupos.

C Reforçar a responsabilidade educativa

Entidade de tutela

· Privilegia o papel da organização cultural na educação, na formação das crianças e jovens, na educação ao longo da vida e na programação estratégica das políticas educativas.
· Fortalece a colaboração institucional com o setor educativo, ao nível da administração pública central, designadamente através do Plano Nacional das Artes e ao nível da administração pública local, através de incentivos à elaboração dos Planos Estratégicos Municipais Cultura-Educação.
· Facilita a cooperação da organização cultural com outras organizações relevantes, como escolas, centros de formação profissional, estabelecimentos de ensino superior e centros de emprego.
· Apoia as articulações entre as organizações culturais, as indústrias culturais e criativas e as instituições baseadas no conhecimento para produção de novos conteúdos, produtos e serviços.
· Fomenta a participação das escolas na programação e nas ações da organização cultural através de divulgação, informação e, quando aplicável, oferta de serviços de transporte.

Organização cultural

· Dispõe de uma clara compreensão do seu papel educativo, expresso na sua missão, objetivos e plano de ação educativa.
· Proporciona um ambiente de bom acolhimento e de aprendizagem estimulante.
· Coopera com as escolas e o sistema educativo de · forma regular, proativa e participativa.
· Elabora e difunde anualmente um programa de oferta educativa dirigida a alunos e professores, tomando em consideração o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, a Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.
· Contribui proactivamente para a educação artística e através das artes.
· Proporciona uma variedade de instrumentos de mediação, como recursos educativos, publicações e atividades.
· Promove parcerias com escolas, outras organizações artísticas e culturais, e comunidades locais.

10. Meios e Recursos

As entidades de tutela e/ou as organizações culturais acordam na integração dos objetivos, impactos e indicadores selecionados no âmbito do presente Compromisso no plano estratégico (ou outro plano plurianual legalmente previsto), prevendo a alocação de meios financeiros e humanos para o seu desenvolvimento.
Na inexistência de planos plurianuais, os objetivos e indicadores devem constar dos planos anuais.

11. Duração

O presente compromisso é, preferencialmente, plurianual, pelo que, no caso de a legislação relativa a cada organização prever a existência de planos plurianuais, a duração do compromisso é a estabelecida por esses planos plurianuais. No caso de estar legalmente prevista apenas a existência de planos anuais, a organização e/ou a entidade da respetiva tutela podem acordar o número de anos por que deve vigorar o compromisso, devendo a situação ser refletida nos planos anuais.

Protocolo de Adesão à Carta de Princípios do Compromisso de Impacto Social das Organizações Culturais (CISOC)

(A minuta destina-se a entidades de tutela de organizações culturais sem autonomia administrativa ou a organizações culturais com autonomia administrativa)

Considerandos:
· Com o objetivo de criar um modelo de Compromisso de Impacto Social das Organizações Culturais (CISOC), a celebrar entre organização culturais e/ou a respetiva entidade de tutela, foi criada e elaborada uma Carta de Princípios;
· A Carta de Princípios explicita e enquadra os princípios orientadores que estão na base desta ferramenta, fornecendo indicações práticas para a abordagem das necessidades, objetivos, dimensões de impacto e públicos-alvo a que o Compromisso procurará dar resposta;
· Cabe a cada entidade de tutela e/ou a cada organização cultural, em função dos respetivos diagnósticos e necessidades, encontrar o teor mais adequado para a adesão ao documento e selecionar os indicadores apropriados, tendo em vista os objetivos e impactos a atingir;
· O Compromisso de Impacto Social das Organizações Culturais (CISOC) corresponde à formulação de uma medida de política pública dos Planos Estratégicos durante a vigência do Plano Nacional das Artes (PNA), inserida no eixo da Política Cultural, Programa Impacto e Sustentabilidade;
· Originalmente designada «Contrato de Impacto Social das Organizações Culturais», a medida é renomeada no âmbito do seu desenvolvimento, adotando-se a designação «Compromisso de Impacto Social das Organizações Culturais», entendido como um ato de responsabilização mútua das tutelas e das organizações culturais, que reiteram a sua missão social e educativa;
· O CISOC pretende constituir-se como um instrumento de planeamento agregador das dinâmicas relacionais com os públicos e complementar aos instrumentos de gestão de cada organização;
· O CISOC constitui ainda uma ferramenta de apoio à autoavaliação do impacto social das organizações culturais, mediante a análise e a monitorização dos resultados atingidos, ajudando a identificar as suas necessidades e potencialidades;
· O CISOC põe a tónica na responsabilidade social das organizações culturais e favorece a transformação organizacional e a mudança;
· Inicialmente concebida para aplicação aos organismos do Ministério da Cultura, a medida alarga-se no seu desenvolvimento a quaisquer organizações culturais e a diferentes tutelas públicas e privadas;
· *(Missão/enquadramento legal da entidade que adere……)*
· O Plano Nacional das Artes, ao abrigo das suas competências legais, constitui-se como a entidade com a qual as organizações culturais e/ou a respetiva entidade de tutela poderão celebrar um protocolo de adesão à Carta de Princípios relativa ao Compromisso de Impacto Social das Organizações Culturais.

Assim, é celebrado o presente Protocolo de Adesão que se rege pelas cláusulas seguintes entre:

O Plano Nacional das Artes, PRIMEIRO OUTORGANTE, adiante designado como PNA, estrutura de missão, constituída através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2019, publicada no DR de 21 de fevereiro, e republicada pela RCM n.º 51/2021, de 11 de maio, sito no Campo Grande, n.º 83, 1.º andar, 1700-088 Lisboa e representada pelo Comissário, Paulo Pires do Vale.
E
Entidade de tutela ou a própria organização/instituição que tenha autonomia, SEGUNDO OUTORGANTE, ……

Cláusula 1ª
Objeto e Finalidade

1. O presente Protocolo estabelece a parceria a desenvolver mediante a adesão do(a) Segundo(a) Outorgante à Carta de Princípios do CISOC apresentada em anexo ao presente Protocolo, fazendo dele parte integrante (Anexo I).
2. O objeto definido no ponto 4 da Carta de Princípios considera-se inteiramente reproduzido na presente cláusula.
3. A adesão do(a) Segundo(a) Outorgante é voluntária, podendo desvincular-se nos termos da Cláusula 7ª.
4. A adesão pressupõe a intenção de respeitar e cumprir as condições, orientações e critérios estabelecidos genericamente na Carta de Princípios, de acordo com as particularidades funcionais e estratégicas do(a) Segundo(a) Outorgante.
5. A adesão ao CISOC não tem fins associativos e a Carta de Princípios não tem caráter estatutário.

Cláusula 2ª
Obrigações do PNA

São obrigações do PNA:
a) Disponibilizar a publicação Plano Nacional das Artes. (2023). *Compromisso de Impacto Social das Organizações Culturais. Fundamentos, Metodologia e Instrumentos de Apoio* (disponível em https://cisoc.pna.gov.pt) que corresponde ao KIT CISOC, assim organizado: 1. Fundamentos e Metodologia: CISOC: O Quê, Porquê e Para Quem?; Modelo de Roteiro; Mapa de Objetivos e Impactos; Objetivos, Impactos e Indicadores; 2. Instrumentos de Apoio: Guia de Operacionalização: Como Ativar o CISOC; Perguntas Frequentes; Caderno de Fichas de Apoio aos Indicadores; Aplicação Informática de Apuramento dos Indicadores; Sugestões de Leitura e Recursos; Minutas Jurídicas de Formalização da Adesão ao CISOC.
b) Disponibilizar um website, incluindo um banco de práticas;
c) Conceber e organizar um programa de capacitação, temporalmente coincidente com a implementação do CISOC;
d) Disponibilizar o material resultante da conferência internacional sobre o tema do impacto social das organizações culturais realizada em 2023;
e) Organizar em conjunto com as entidades parceiras a partilha pública de resultados da aplicação da implementação do CISOC;
f) Prestar consultoria no decorrer da parceria, quando solicitado;
g) Estimular a comunicação, o trabalho em rede e a criação de parcerias entre as organizações culturais no âmbito da implementação do CISOC;
h) Promover a avaliação da implementação desta medida do Plano Estratégico do PNA 2019-2024, no âmbito da avaliação externa do PNA e em colaboração com as entidades aderentes ao CISOC.

Cláusula 3ª
Obrigações do(a) Segundo(a) Outorgante

São obrigações do(a) Segundo(a) Outorgante:
a) Integrar os objetivos, impactos e indicadores selecionados no âmbito do CISOC, de acordo com as suas necessidades;
b) Aplicar a presente ferramenta à *(entidade aderente)*;
c) Apresentar ao PNA o Projeto de Desenvolvimento da Carta de Princípios do CISOC relativo à *(entidade aderente)*, integrado na presente ferramenta, nos termos da cláusula 4ª;
d) Prever a alocação de meios financeiros e humanos para o desenvolvimento das obrigações previstas nas alíneas anteriores.

Cláusula 4ª
Apresentação do Projeto de Desenvolvimento

1. O(a) Segundo(a) Outorgante compromete-se a apresentar o Projeto de Desenvolvimento da Carta de Princípios no prazo de seis meses a contar do início da vigência do presente Protocolo, de acordo com a abordagem das suas próprias necessidades, objetivos, dimensões de impacto e públicos-alvo.
2. A eventual prorrogação do prazo previsto no número anterior, pelo período de três meses, e por razões atendíveis, deve ser consensualizada entre o(a) Segundo(a) Outorgante e o Plano Nacional das Artes.
3. O Projeto de Desenvolvimento da Carta de Princípios do CISOC deve ser aprovado pelo(a) Segundo(a) Outorgante e posteriormente remetido ao PNA, acompanhado da Declaração de Compromisso, cuja minuta se apresenta como Anexo II do presente protocolo.

Cláusula 5ª
Encargos

A adesão não implica quaisquer transferências de recursos entre as partes, devendo o(a) Segundo(a) Outorgante assegurar os encargos financeiros decorrentes da sua participação nas ações a desenvolver, mediante a respetiva disponibilidade orçamental.

Cláusula 6ª
Interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões emergentes do presente Protocolo, ou das suas adendas, nomeadamente quanto à sua interpretação, integração e aplicação, serão resolvidas por acordo das partes à luz do princípio da interpretação mais favorável à prossecução dos objetivos expressos na cláusula primeira.

Cláusula 7ª
Resolução e Denúncia

1. Os Outorgantes podem resolver o Protocolo por mútuo acordo de forma fundamentada caso se verifique uma situação de grave e reiterado incumprimento do presente clausulado.
2. Qualquer das partes pode ainda denunciar unilateralmente o presente Protocolo de forma fundamentada através de comunicação escrita, com a antecedência mínima de sessenta dias continuados.

Cláusula 8ª
Adendas

Serão válidas eventuais emendas ou alterações ao presente Protocolo, desde que compatíveis com o respetivo objeto definido na Cláusula Primeira, feitas através de documentos escritos e assinados pelos Outorgantes, designadamente através de Adendas.

Cláusula 9ª
Vigência

O presente Protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura, tendo a duração necessária para a implementação do CISOC, incluindo todas as etapas, desde a apresentação e aprovação do Projeto de Desenvolvimento da Carta de Princípios, bem como a sua execução e autoavaliação.

Cláusula 10ª
Confidencialidade

1. As Partes obrigam-se a preservar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes tenham sido transmitidos no âmbito da execução da presente parceria, bem como a tomar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à sua proteção nos termos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação aplicável.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer outro uso ou tratamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Protocolo.
3. Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e documentação que comprovadamente forem do domínio público ou que, por força de lei, contrato, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas, os signatários estejam obrigados a revelar.
4. No âmbito da negociação, celebração ou execução do presente Protocolo, as partes comprometem-se a não realizar, autorizar ou permitir qualquer ato que possa implicar o envolvimento de uma delas na violação da legislação ou regulamentação aplicável referente a anti suborno e/ou anticorrupção.

O presente Protocolo de Adesão, depois de lido, é devidamente assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar para cada entidade.

Local, data

Pelo PNA

Pelo(a) Segundo(a) Outorgante

Anexos:
Anexo I. Carta de Princípios
Anexo II. Declaração de Compromisso

Protocolo de Adesão à Carta de Princípios do Compromisso de Impacto Social das Organizações Culturais (CISOC)

(A minuta destina-se a entidades de tutela e organizações culturais com ou sem autonomia administrativa que na celebração do Protocolo apresentem o Projeto de Desenvolvimento da Carta de Princípios)

Considerandos:
· Com o objetivo de criar um modelo de Compromisso de Impacto Social das Organizações Culturais (CISOC), a celebrar entre organização culturais e/ou a respetiva entidade de tutela, foi criada e elaborada uma Carta de Princípios;
· A Carta de Princípios explicita e enquadra os princípios orientadores que estão na base desta ferramenta, fornecendo indicações práticas para a abordagem das necessidades, objetivos, dimensões de impacto e públicos-alvo a que o Compromisso procurará dar resposta;
· Cabe a cada entidade de tutela e/ou a cada organização cultural, em função dos respetivos diagnósticos e necessidades, encontrar o teor mais adequado para a adesão ao documento e selecionar os indicadores apropriados, tendo em vista os objetivos e impactos a atingir;
· O Compromisso de Impacto Social das Organizações Culturais (CISOC) corresponde à formulação de uma medida de política pública dos Planos Estratégicos durante a vigência do Plano Nacional das Artes (PNA), inserida no eixo da Política Cultural, Programa Impacto e Sustentabilidade;
· Originalmente designada «Contrato de Impacto Social das Organizações Culturais», a medida é renomeada no âmbito do seu desenvolvimento, adotando-se a designação «Compromisso de Impacto Social das Organizações Culturais», entendido como um ato de responsabilização mútua das tutelas e das organizações culturais, que reiteram a sua missão social e educativa;
· O CISOC pretende constituir-se como um instrumento de planeamento agregador das dinâmicas relacionais com os públicos e complementar aos instrumentos de gestão de cada organização;
· O CISOC constitui ainda uma ferramenta de apoio à autoavaliação do impacto social das organizações culturais, mediante a análise e a monitorização dos resultados atingidos, ajudando a identificar as suas necessidades e potencialidades;
· O CISOC põe a tónica na responsabilidade social das organizações culturais e favorece a transformação organizacional e a mudança;
· Inicialmente concebida para aplicação aos organismos do Ministério da Cultura, a medida alarga-se no seu desenvolvimento a quaisquer organizações culturais e a diferentes tutelas públicas e privadas;
· (Missão/enquadramento legal da entidade que adere……)
· O Plano Nacional das Artes, ao abrigo das suas competências legais, constitui-se como a entidade com a qual as organizações culturais e/ou a respetiva entidade de tutela poderão celebrar um protocolo de adesão à Carta de Princípios relativa ao Compromisso de Impacto Social das Organizações Culturais.

Assim, é celebrado o presente Protocolo de Adesão que se rege pelas cláusulas seguintes entre:

O Plano Nacional das Artes, PRIMEIRO OUTORGANTE, adiante designado como PNA, estrutura de missão, constituída através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2019, publicada no DR de 21 de fevereiro, e republicada pela RCM n.º 51/2021, de 11 de maio, sito no Campo Grande, n.º 83, 1.º andar, 1700-088 Lisboa e representada pelo Comissário, Paulo Pires do Vale.
E
Entidade de tutela ou a própria organização/instituição que tenha autonomia, SEGUNDO OUTORGANTE, …….

Cláusula 1ª
Objeto e Finalidade

1. O presente Protocolo estabelece a parceria a desenvolver mediante a adesão do(a) Segundo(a) Outorgante à Carta de Princípios do CISOC apresentada em anexo ao presente Protocolo, fazendo dele parte integrante (Anexo I).
2. O objeto definido no ponto 4 da Carta de Princípios considera-se inteiramente reproduzido na presente cláusula.
3. A adesão do(a) Segundo(a) Outorgante é voluntária, podendo desvincular-se nos termos da Cláusula 6ª.
4. A adesão pressupõe a intenção de respeitar e cumprir as condições, orientações e critérios estabelecidos genericamente na Carta de Princípios, de acordo com as particularidades funcionais e estratégicas do(a) Segundo(a) Outorgante.
5. A adesão ao CISOC não tem fins associativos e a Carta de Princípios não tem caráter estatutário.

Cláusula 2ª
Obrigações do PNA

São obrigações do PNA:
a) Disponibilizar a publicação Plano Nacional das Artes. (2023). C*ompromisso de Impacto Social das Organizações Culturais. Fundamentos, Metodologia e Instrumentos de Apoio* (disponível em https://cisoc.pna.gov.pt) que corresponde ao KIT CISOC, assim organizado: 1. Fundamentos e Metodologia: CISOC: O Quê, Porquê e Para Quem?; Modelo de Roteiro; Mapa de Objetivos e Impactos; Objetivos, Impactos e Indicadores; 2. Instrumentos de Apoio: Guia de Operacionalização: Como Ativar o CISOC; Perguntas Frequentes; Caderno de Fichas de Apoio aos Indicadores; Aplicação Informática de Apuramento dos Indicadores; Sugestões de Leitura e Recursos; Minutas Jurídicas de Formalização da Adesão ao CISOC.
b) Disponibilizar um website, incluindo um banco de práticas;
c) Conceber e organizar um programa de capacitação, temporalmente coincidente com a implementação do CISOC;
d) Disponibilizar o material resultante da conferência internacional sobre o tema do impacto social das organizações culturais realizada em 2023;
e) Organizar em conjunto com as entidades parceiras a partilha pública de resultados da aplicação da implementação do CISOC;
f) Prestar consultoria no decorrer da parceria, quando solicitado;
g) Estimular a comunicação, o trabalho em rede e a criação de parcerias entre as organizações culturais no âmbito da implementação do CISOC;
h) Promover a avaliação da implementação desta medida do Plano Estratégico do PNA 2019-2024, no âmbito da avaliação externa do PNA e em colaboração com as entidades aderentes ao CISOC.

Cláusula 3ª
Obrigações do(a) Segundo(a) Outorgante

São obrigações do(a) Segundo(a) Outorgante:
a) Integrar os objetivos, impactos e indicadores selecionados no âmbito do CISOC, de acordo com as suas necessidades;
b) Aplicar a presente ferramenta à *(entidade aderente)*;
c) Apresentar ao PNA o Projeto de Desenvolvimento da Carta de Princípios do CISOC relativo à *(entidade aderente)*, integrado na presente ferramenta, nos termos da cláusula 4ª;
d) Prever a alocação de meios financeiros e humanos para o desenvolvimento das obrigações previstas nas alíneas anteriores.

Cláusula 4ª
Apresentação do Projeto de Desenvolvimento

1. O(a) Segundo(a) Outorgante compromete-se a apresentar o Projeto de Desenvolvimento da Carta de Princípios no prazo de seis meses a contar do início da vigência do presente Protocolo, de acordo com a abordagem das suas próprias necessidades, objetivos, dimensões de impacto e públicos-alvo.
2. A eventual prorrogação do prazo previsto no número anterior, pelo período de três meses, e por razões atendíveis, deve ser consensualizada entre o(a) Segundo(a) Outorgante e o Plano Nacional das Artes.
3. O Projeto de Desenvolvimento da Carta de Princípios do CISOC deve ser aprovado pelo(a) Segundo(a) Outorgante e posteriormente remetido ao PNA, acompanhado da Declaração de Compromisso, cuja minuta se apresenta como Anexo II do presente protocolo.

Cláusula 5ª
Interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões emergentes do presente Protocolo, ou das suas adendas, nomeadamente quanto à sua interpretação, integração e aplicação, serão resolvidas por acordo das partes à luz do princípio da interpretação mais favorável à prossecução dos objetivos expressos na cláusula primeira.

Cláusula 6ª
Resolução e Denúncia

1. Os Outorgantes podem resolver o Protocolo por mútuo acordo de forma fundamentada caso se verifique uma situação de grave e reiterado incumprimento do presente clausulado.
2. Qualquer das partes pode ainda denunciar unilateralmente o presente Protocolo de forma fundamentada através de comunicação escrita, com a antecedência mínima de sessenta dias continuados.

Cláusula 7ª
Adendas

Serão válidas eventuais emendas ou alterações ao presente Protocolo, desde que compatíveis com o respetivo objeto definido na Cláusula Primeira, feitas através de documentos escritos e assinados pelos Outorgantes, designadamente através de Adendas.

Cláusula 8ª
Vigência

O presente Protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura, tendo a duração necessária para a implementação do CISOC, incluindo todas as etapas, desde a apresentação e aprovação do Projeto de Desenvolvimento da Carta de Princípios, bem como a sua execução e autoavaliação.

Cláusula 9ª
Confidencialidade

1. As Partes obrigam-se a preservar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes tenham sido transmitidos no âmbito da execução da presente parceria, bem como a tomar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à sua proteção nos termos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento nº 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação aplicável.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer outro uso ou tratamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Protocolo.
3. Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e documentação que comprovadamente forem do domínio público ou que, por força de lei, contrato, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas, os signatários estejam obrigados a revelar.
4. No âmbito da negociação, celebração ou execução do presente Protocolo, as partes comprometem-se a não realizar, autorizar ou permitir qualquer ato que possa implicar o envolvimento de uma delas na violação da legislação ou regulamentação aplicável referente a anti suborno e/ou anticorrupção.
O presente Protocolo de Adesão, depois de lido, é devidamente assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar para cada entidade.

Local, data

Pelo PNA

Pelo(a) Segundo(a) Outorgante

Anexos:
Anexo I. Carta de Princípios
Anexo II. Declaração de Compromisso

Declaração de Compromisso
Compromisso de Impacto Social das Organizações Culturais (CISOC)

Pela presente, declara-se que o Projeto de Desenvolvimento da Carta de Princípios apresentado por..... (*organização tutelada, dirigida ou dependente*) no âmbito do Protocolo de Adesão à Carta de Princípios do Compromisso de Impacto Social das Organizações Culturais (CISOC) celebrado em..... (*data*) com o Plano Nacional das Artes, é devidamente aprovado através do despacho de..... (*entidade competente*), de..... (*data*), nos termos do artigo..... da..... (*legislação orgânica da organização tutelada, dirigida ou dependente*), ao abrigo de competência..... (*própria ou delegada*), por se encontrar conforme às condições, orientações e critérios estabelecidos genericamente na referida Carta de Princípios.
O Projeto de Desenvolvimento da Carta de Princípios é apresentado em anexo à presente Declaração, da qual faz parte integrante.

Local, data

Assinatura

Anexo:
Projeto de Desenvolvimento da Carta de Princípios

Compromisso de Impacto Social das Organizações Culturais. Fundamentos, Metodologia e Instrumentos de Apoio

Plano Nacional das Artes (PNA)
Paulo Pires do Vale, Comissário
Sara Barriga Brighenti, Subcomissária

Conceção e desenvolvimento
Clara Frayão Camacho (coordenação, DGPC e PNA)
Maria Amélia Fernandes (equipa técnica do PNA)
Flora Maravalhas (doutoranda em Administração e Políticas Públicas, ISCSP-UL, bolseira da FCT através da bolsa de investigação 2022.13293.BD)
José Soares Neves (CIES-Iscte, OPAC)

Filipe Serra (apoio jurídico, DGPC)
Artur Tomé (apoio jurídico, DGPC)
Jorge Santos (Aplicação Informática de Apuramento dos Indicadores, CIES-Iscte, OPAC e DGPC)

Revisão e contributos críticos
O desenvolvimento do Compromisso de Impacto Social das Organizações Culturais não teria sido possível sem as generosas e valiosas contribuições de entidades, pares e colegas, a quem endereçamos agradecimento público

Ana Alcoforado
Dália Paulo
Filipa Barros
Hugo Cruz
Hugo Seabra
Inês Câmara
Joana Sousa Monteiro
Joaquim Jorge
Manuel Bairrão Oleiro
Maria de Assis
Maria de Jesus Monge
Maria Vlachou

Plano Nacional das Artes
Ana do Canto
Ana Bela Conceição
Ana Mafalda Pernão
Alexandra Prata
António Cerdeira
António Pereira
César Israel Paulo
Cláudia Sampaio
Dina Soares
Elisabete Silva
Fernando Soares
Helena Tapadinhas
Ilda Ambrósio
Inês Falcão
Joana Félix
Lina Campos
Luís Monteiro
Maria Emanuel Albergaria
Maria João Tudela
Maria Luísa Oliveira
Nádia Torres
Paula Soares
Paulo Lima
Sara Velasco
Susana Cabeleira
Suzana Leite
Teresa Carriço

Agradecemos ainda aos responsáveis e técnicos das organizações culturais onde foram testados e discutidos os indicadores concebidos no âmbito do CISOC

Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E. M.
Arquivo Municipal de Lisboa
Arquivo Municipal de Loulé
Arquivo Municipal de Portimão
Biblioteca Municipal de Belém
Biblioteca Municipal de Loulé
Biblioteca Municipal de Marvila
Biblioteca Municipal de Portimão
Biblioteca Nacional de Portugal
Centro de Arte Moderna, Fundação Calouste Gulbenkian
Centro Cultural de Belém
Cineteatro Louletano
Companhia Nacional de Bailado, OPART
Departamento de Museus, Monumentos e Palácios da Direção-Geral do Património Cultural
Direção-Geral das Artes
Direção-Geral do Livro, Arquivos e Bibliotecas
Estúdios Victor Córdon, OPART
Fundação Dr. António Cupertino de Miranda
Fundação Eugénio de Almeida
Museu do Porto
Museu de Portimão
Museu José Malhoa
Museu Municipal de Loulé
Museu Nacional de Arqueologia
Museu Nacional de Arte Contemporânea
Museu Nacional Frei Manuel do Cenáculo
Museu Nacional de Soares dos Reis
Museu Nacional do Teatro e Dança
Palácio Nacional da Ajuda
Quinta Alegre – Lugar de Cultura, Câmara Municipal de Lisboa
Teatro Nacional D. Maria II
Teatro Nacional de São Carlos, OPART
Teatro Nacional de São João
Tempo - Teatro Municipal de Portimão

Design
Ana do Canto

Tipografia
Font Azo Sans 2
LowerResolution

Editor
Plano Nacional das Artes

ISBN
978-989-35471-3-7

Depósito legal
541596/24

Tiragem
400 exemplares

1.ª edição
Lisboa, dezembro de 2024

Plano Nacional das Artes
Campo Grande, n.º 83 - 1.º
1700-088 Lisboa
T. (+351) 215 837 627
https://www.pna.gov.pt/
https://www.facebook.com/PlanoNacionalArtes/
https://www.instagram.com/plano.nacional.das.artes/?hl=pt

Esta publicação encontra-se disponível gratuitamente em:
https://cisoc.pna.gov.pt.

REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

REPÚBLICA PORTUGUESA
CULTURA

Compromisso
de Impacto Social
das Organizações Culturais

eu comprometo-me



REPÚBLICA PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

REPÚBLICA PORTUGUESA

CULTURA